



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 580, DE 2007

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2007, de iniciativa do Senador Cristovam Buarque, que autoriza a criação do programa Biblioteca do Professor.

RELATOR: Senador GERALDO MESQUITA JUNIOR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 186, de 2007, de autoria do Senador Cristovam Buarque, autoriza a criação, no âmbito do Poder Público Federal, do Programa Biblioteca do Professor, cujo intuito é propiciar reforço aos programas de formação e aperfeiçoamento dos professores da rede pública brasileira de ensino pré-escolar, fundamental e médio.

A proposição, em seu art. 2º, estabelece a constituição da Biblioteca do Professor, dispondo sobre a escolha dos títulos, a ser realizada pelos professores, bem como sobre a propriedade, a guarda e a renovação do acervo.

O § 1º do art. 2º estipula que a escolha dos volumes será feita conforme os princípios do Programa Nacional do Livro Didático, mediante consulta aos professores da rede pública pelos órgãos competentes do Poder Público Federal.

O projeto de lei dispõe, no art. 3º, que os recursos destinados à constituição da Biblioteca do Professor correrão à conta do Programa Nacional do Livro Didático.

Em análise na Comissão de Educação do Senado Federal, para decisão terminativa, o projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Em boa hora o projeto de lei em comento reconduz à política educacional do País o programa de reforço à habilitação profissional do professor da rede pública, por intermédio da constituição e da manutenção da Biblioteca do Professor.

Esse bem-sucedido programa, instituído em 2003 pelo Ministério da Educação, demonstrou sua eficácia entre 2003 e 2004, período em que esteve em execução. À época, o intuito precípua era facultar aos educadores brasileiros a formação de uma biblioteca que suprisse o imperativo de complementação e atualização da formação profissional dos professores, graças ao acesso a obras técnicas e científicas. A proposição em análise reproduz a meritória intenção.

Como bem esclarece a justificação do projeto, o referido programa, criado nos moldes do Programa Nacional do Livro Didático, facultava ao professor a escolha de dois volumes de uma lista de obras selecionadas pela Academia Brasileira de Letras para que integrassem sua biblioteca. Na ocasião, foram distribuídos 144 títulos, alcançando o total de um milhão e meio de livros, em benefício de setecentos mil professores das escolas de alfabetização e da 1ª à 4ª série.

Com a descontinuidade, o programa deixou de beneficiar esse público específico, tão carente de suporte de toda ordem. Não é de hoje que sabemos que uma política educacional só alcança seus objetivos se seus agentes estiverem, além de remunerados a contento, bem preparados para a execução de suas tarefas. A instrumentalização dos professores da rede pública é uma iniciativa da maior oportunidade, nesse momento em que as políticas do setor encontram-se em plena discussão e implementação.

Relativamente ao caráter autorizativo do projeto de lei, eventual motivo de arguição quanto à sua constitucionalidade, o mesmo encontra amparo no Parecer nº 527, de 1998, de autoria do então Senador Josaphat Marinho. Nele, o respeitado jurista defende a natureza de proposições desse teor, considerando que o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência. Assim, como a iniciativa em comento não é apresentada para impor uma prática, mas para autorizá-la ou sugeri-la, nada impede que o assunto seja objeto de lei.

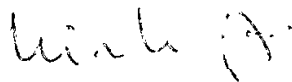
Por fim, cumpre ressaltar que o projeto de lei se harmoniza perfeitamente aos preceitos constitucionais insculpidos nos capítulos dedicados à Educação e à Cultura, em particular nos arts. 205, 215 e 216 da Carta Magna.

A partir das razões expostas, entendemos que a pertinência da proposição está amplamente justificada.

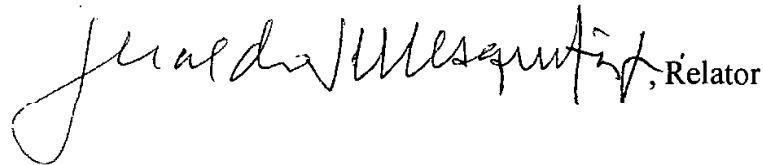
III – VOTO

Pelo exposto, analisado o mérito, e não encontrando óbices de natureza constitucional, jurídica e de técnica legislativa, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2007.

Sala da Comissão, 12 de Junho de 2007.



, Presidente

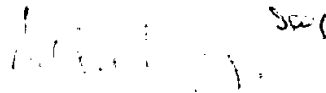


, Relator

EMENDA, Nº 01 – CE

Substitua-se a expressão "de ensino
pré-escolar, fundamental e médio", no
Art. 1, 2º, por "de educação básica".

Assinado em 10/06

 2006

Presidente da Comissão
de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 186/07 NA REUNIÃO DE 12/06/07
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

Antônio Carlos Valadares Sen. Cristovam Buarque

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

FLÁVIO ARNS	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- ALOÍZIO MERCADANTE
PAULO PAIM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
JOAO RIBEIRO	9- (VAGO)

PMDB

WELLINGTON SALGADO	1- ROMERO JUCA
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	5- JARBAS VASCONCELOS
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	6- JOAQUIM RORIZ
RELATOR:	7- NEUTO DE CONTO
(VAGO)	

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

EDISON LOBÃO	1- ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRES
MARIA DO CARMO ALVES	3- JONAS PINHEIRO
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
RAIMUNDO COLOMBO	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7- CÍCERO LUCENA
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALÉO PAES	9- WILSON MATOS
FLEXA RIBEIRO	10- LÚCIA VÂNIA

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PÉRES
-------------------	--------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 186/07

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO ARNS	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
AUGUSTO BOTELHO	X				JOÃO PEDRO				
FATIMA CLEIDE					ALOIZIO MERCADANTE				
PAULO PAIM	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
IDEI SALVATI					FRANCISCO DORNELLES				
INACIO ARRUDA					MARCELO CRIVELLA	X			
RENATO CASAGRANDE					MAGNO MALTA				
SERGIO ZANBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
JOÃO RIBEIRO					(VAGO)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO	X				ROMERO JUCÁ				
GILVAM BORGES					LEOMAR QUINTANILHA				
MÃO SANTA					PEDRO SIMON				
VALDIR RAUPP					VALTER PEREIRA				
PALLO DUQUE					JARBAS VASCONCELOS				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X				JOAQUIM RORIZ				
(VAGO)					NEUTO DE CONTO	X			
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDISON LOBÃO					ADELMIIR SANTANA				
HERÁCLITO FORTES					DEMÓSTENES TORRES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JONAS PINHEIRO				
MARCO MACIEL	X				JOSÉ AGRIPINO				
RAIMUNDO COLOMBO	X				KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					ROMEU TUMA	X			
MARCONI PERILLO					CÍCERO LUCENA				
MARISA SERRANO	X				EDUARDO AZEREDO				
PAPALÉO PAES					WILSON MATOS	X			
FLEXA RIBEIRO	X				LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PÉRES				

TOTAL: 17 SIM: 46 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 12/06/2007

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 186 / 07

EMENDA

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS					PATRICIA SABOYA GOMES				
AUGUSTO BOTELHO	X				JOÃO PEDRO				
FÁTIMA CLEIDE					ALOIZIO MERCADANTE				
PAULO PAIM	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
IDELI SALVATTI					FRANCISCO DORNELLES				
INÁCIO ARRUDA					MARCELO CRIVELLA	X			
RENATO CASAGRANDE					MAGNO MALTA				
SERGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
JOÃO RIBEIRO					(VAGO)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO	X				ROMERO JUICA				
GILVAM BORGES					LEOMAR QUINTANILHA				
MÁO SANTA					PEDRO SIMON				
VALDIR RAUPP					VALTER FERREIRA				
PAULO DUQUE					JARBAS VASCONCELOS				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X				JOAQUIM RORIZ				
(VAGO)					NEUTO DE CONTO	X			
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDISON LOBÃO					ADELMIR SANTANA				
HERÁCLITO FORTES					DEMÓSTENES TORRES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JONAS PINHEIRO				
MARCO MACIEL	X				JOSÉ AGRIPINO				
RAIMUNDO CLOMBO	X				KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					ROMEU TJMA	X			
MARCONI PERILLO					CICERO LUCENA				
MARISA SERRANO	X				EDUARDO AZEVEDO				
PAPALÉO PAES					WILSON MATOS	X			
FLEXA RIBEIRO	X				LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PÉRES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 12 / 06 / 2007

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 186, DE 2007

Autoriza a criação do programa Biblioteca do Professor

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a criação, no âmbito do Poder Público Federal, do Programa Biblioteca do Professor.

Parágrafo único. A biblioteca de que trata esta Lei tem como objetivo reforçar os programas de formação e aperfeiçoamento dos professores da rede pública brasileira de educação básica.

Art. 2º A Biblioteca do Professor constará de obras científicas, técnicas, didáticas e literárias fornecidas pelo Poder Público Federal.

§ 1º O Poder Público Federal fará consulta aos professores, que indicarão os títulos escolhidos, de acordo com os princípios do Programa Nacional do Livro Didático.

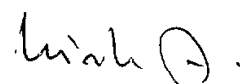
§ 2º Os livros da Biblioteca do Professor serão de uso, guarda e propriedade dos professores da rede pública de ensino.

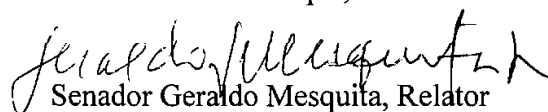
§ 3º Anualmente, serão oferecidos, a cada professor, pelo menos dois títulos de obras para constituição do acervo da Biblioteca do Professor.

Art.3º Os recursos para a aquisição da Biblioteca do Professor correrão à conta do Programa Nacional do Livro Didático.

Art.4º Esta Lei entra em vigor trezentos e sessenta e cinco dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2007.


Senador Cristovam Buarque, Presidente


Senador Geraldo Mesquita, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL
DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE
1988

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO
Seção I
DA EDUCAÇÃO

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

.....
Seção II
DA CULTURA

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:
(Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

II produção, promoção e difusão de bens culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

IV democratização do acesso aos bens de cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

V valorização da diversidade étnica e regional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º - Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º - É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

I - despesas com pessoal e encargos sociais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

II - serviço da dívida; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

.....

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

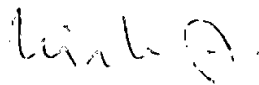
Of. nº. CE/ 065 /2007.

Brasília, 12 de junho de 2007.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2007, de minha autoria que, “Autoriza a criação do programa Biblioteca do Professor”, com a emenda oferecida, de autoria do Senador Flávio Arns.

Atenciosamente,



SENADOR CRISTOVAM BUARQUE

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

A Sua Excelência o Senhor

Senador RENAN CALHEIROS

Presidente do Senado Federal

NESTA

Publicado no Diário do Senado Federal, 06/07/2007.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:13791/2007)